



**IIINFORMAÇÕES IMPORTANTES  
LEIA COM ATENÇÃO**

**(Consulte o regulamento para mais esclarecimentos)**

1. A Associação AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR é uma entidade legalmente registrada no CNPJ sob o número 41.266.970/0001-10. Ela possui personalidade jurídica como uma associação, conforme definido pelo Código Civil brasileiro, art. 53 e seguintes. É importante destacar que a Associação não deve ser confundida com seguradoras ou outras empresas do ramo de seguros, pois suas características são diferentes.

2. A proteção e todos os benefícios descritos neste regulamento terão início somente 24 horas úteis após a realização da inspeção/vistoria e o pagamento da taxa de adesão.

3. O não pagamento do boleto até a data de vencimento resultará na perda imediata da proteção do veículo. O associado deve comparecer à sede da Associação ou entrar em contato pelos meios de comunicação oficiais para agendar uma nova inspeção e efetuar o pagamento da parcela vencida. Se o associado não receber o boleto eletrônico (e-mail, whatsaspp, e DDA), é sua responsabilidade comparecer à sede da Associação ou contatar os meios oficiais para solicitar a segunda via e efetuar o pagamento. É importante lembrar que, caso ocorra inadimplência por mais de três dias, a Associação poderá cancelar automaticamente todos os benefícios. Além disso, o nome e CPF do associado podem ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito após 30 dias, a menos que todas as parcelas em aberto sejam quitadas e uma nova vistoria do veículo seja realizada.

4. O cancelamento da proteção e benefícios deve ser solicitado por escrito ou por meio de carta enviada por correio eletrônico até o dia 25 de cada mês. Caso não haja débitos pendentes, a menos que o associado esteja utilizando algum dos benefícios da Associação, ele deverá permanecer associado por mais seis meses a partir da data de acionamento do benefício. É importante ressaltar que, em nenhuma circunstância, o associado terá direito a reembolso ao sair da associação, devido à natureza do associativismo.

5. O associado deve comunicar imediatamente as autoridades policiais competentes e a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR após a ocorrência de qualquer evento, registrando um Boletim de Ocorrência no dia do fato e acionando a associação em até 24 horas úteis. Em caso de roubo, furto ou qualquer outro evento que resulte na lavratura do Boletim de Ocorrência, o associado deve informar imediatamente a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR, a contar da data do fato, caso contrário, não poderá usufruir dos benefícios de compartilhamento de prejuízos, e o processo de ressarcimento será arquivado.

6. O associado NÃO PODE realizar acordos sem a aprovação da Associação, seja em procedimentos judiciais ou extrajudiciais. Além disso, o associado não pode realizar o

conserto do veículo sem autorização da Associação, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos ocorridos no(s) veículo(s) e perder imediatamente os benefícios.

7. É obrigação e responsabilidade do associado autorizar e disponibilizar a instalação do rastreador no veículo cadastrado, independente do valor de mercado, e independente que também tenha rastreador particular já instalado. É importante observar que, caso o associado não faça a instalação dos dispositivos citados no prazo máximo de dois dias após a comunicação da Associação, ele não estará coberto contra furto/roubo.

9. A indenização será paga com base no ano do modelo do veículo e pode ser efetuada em uma parcela ou em até doze (12) parcelas. Em alguns casos, a indenização pode ser feita por meio da substituição do veículo por outro equivalente, de acordo com as condições econômicas da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR. O prazo para o rateio entre os associados começa a partir de 60 dias úteis após a entrega de toda a documentação solicitada pela Associação. Se for necessário conduzir uma sindicância, o prazo de pagamento começará após sua conclusão, que geralmente ocorre em até 30 dias, a menos que ocorra um caso fortuito ou de força maior.

10. A reposição ou reparação do veículo cadastrado na Associação, em casos de roubo, furto ou destruição total ou parcial por acidente ou incêndio resultante de colisão, será realizada apenas com itens considerados de série. Em hipótese alguma, haverá reembolso de itens considerados acessórios, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante. A exceção são caminhões fabricados originalmente com dois eixos e que tenham adicionado eixos extras, os quais serão indenizados se o produto adicional tiver sido contratado.

11. O associado deve estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing, CDC, consórcio ou qualquer outra forma de parcelamento utilizada na aquisição do veículo. Além disso, o associado deve estar em dia com os impostos e documentação necessária para a circulação do veículo (multas, IPVA etc.). Em caso de indenização de veículo financiado, o associado deve solicitar ao credor o valor total do débito existente e apresentar à Associação um documento válido para quitar esse débito. O associado também é responsável por pagar o valor do débito que exceder o valor do veículo obtido na tabela FIPE diretamente à AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR como forma de ressarcimento do prejuízo, e se houver saldo residual, ele será devolvido ao associado (mais detalhes no regulamento).

12. O valor da indenização do veículo será baseado na avaliação de mercado e, em seguida, na tabela FIPE. A Associação pode utilizar uma ou duas ferramentas para essa avaliação, seguindo seu fluxo de caixa. Se o valor para o reparo do veículo atingir ou ultrapassar 75% do valor referido na data do aviso do evento, a critério da Diretoria, a indenização integral do veículo pode ser realizada nos casos em que for do interesse da Associação. Haverá uma depreciação de 30% sobre o valor da indenização nos casos de veículos de leilão, veículos recuperados/sinistrados de média monta, chassi remarcado, táxi, veículos já indenizados por outro órgão ou instituição pública ou privada, veículos com

isenção de impostos ou taxas, e outros casos informados pela Associação no momento da adesão/filiação.

13. A indenização será paga com base na tabela FIPE vigente na data do evento. É importante observar que a contraprestação (cota de participação) será proporcional ao valor a ser indenizado.

14. Em caso de furto ou roubo do veículo, se o associado for informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado dentro de até 90 dias a partir da data do aviso de evento, ele deve comunicar imediatamente a Associação, pois há um prazo para retirada do pátio.

15. A Associação não oferece indenização por responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, danos pessoais, danos corporais ou danos morais ao associado, a terceiros ou aos ocupantes do veículo. Além disso, não cobre a paralisação do veículo danificado em oficinas, tanto para associados quanto para terceiros.

16. O associado não precisa ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou qualquer outra necessidade, o proprietário deve assinar em conjunto com o associado. Caso contrário, a proteção pode ser suspensa ou a indenização não será concedida.

17. A proteção de danos materiais a terceiros deve ser solicitada pelo associado no campo apropriado da proposta de filiação. É importante ressaltar que esse benefício só terá início após 48 horas úteis da realização da inspeção e do pagamento da taxa de adesão. Se o associado não se considerar culpado pelo evento e/ou não assumir a responsabilidade perante o terceiro, o benefício não será concedido. Para que o associado tenha cobertura liberada, é necessário: a) declarar-se culpado; b) cobrir os danos do terceiro; c) comprovar que existe uma relação de causalidade em que a responsabilidade recai sobre o associado. O atendimento ao terceiro está limitado a dois acionamentos por ano ou ao valor contratado para terceiros.

18. Esse benefício garante apenas o reparo do veículo do terceiro em caso de acidente causado pelo associado ou por pessoa autorizada pelo mesmo, desde que todas as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) sejam seguidas e seja comprovada a responsabilidade do associado ou do condutor.

19. O valor do produto para proteção a terceiros pode ser R\$30.000,00 (trinta mil reais) e /ou R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme escolhido pelo associado no momento da adesão. Esse valor é cobrado mensalmente, conforme descrito na proposta de filiação.

20. O valor máximo de cobertura para veículos leves é o seguinte: motocicletas até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), automóveis até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),



pick-up/SUV até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), caminhões até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e agregados até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Esse valor é cobrado mensalmente, conforme descrito na proposta de filiação.

21. Para a assistência, é necessário observar o regulamento específico. Vale ressaltar que a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR garante reboque com quilometragem ilimitada em caso de colisão, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover. Além disso, o associado tem direito a um reboque por mês, independente do tipo do evento. Será disponibilizado um limite de quilometragem total, conforme contratado.

22. Não está incluso na Assistência 24h o guinchamento/resgate de veículo e destombamento, exceto para veículos leves. O veículo só será removido do local se estiver totalmente descarregado, livre e desimpedido antes da chegada do prestador de serviço. Caso o veículo esteja carregado no momento da chegada do prestador, a operação não será realizada e será considerada como utilização do serviço. Os custos excedentes da primeira hora de trabalho ficarão a cargo do associado caso o serviço não seja realizado.

23. A cobertura ao implemento/carreta somente é válida quando ele estiver acoplado ao cavalo mecânico.

24. É responsabilidade do proprietário do veículo apresentar recurso junto aos órgãos competentes para classificar o dano como de média monta ou para regularizar a situação de um veículo com dano irreversível (monta), de acordo com a resolução do CONTRAN. A Associação não se responsabiliza por qualquer encargo, obrigação ou responsabilidade nesse processo.

25. O veículo indicado pelo associado e cadastrado na Associação não pode estar cadastrado em outra associação com o mesmo objetivo ou semelhante ao da ASSOCIAÇÃO AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR, nem pode estar protegido por seguros privados. Caso contrário, a cobertura não será efetivada.

"Declaro que recebi uma cópia deste regulamento e estou ciente de que tenho um prazo de 48 horas úteis para ler todo o conteúdo. Caso não concorde, posso cancelar o benefício".



## **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA - PPA

**Edição Unificada do Regulamento da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR que estabeleceu normas e regras a serem cumpridas por todos os órgãos e por todos os associados.**

### **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**

Telefones: (31) (3593-7593)

Site: ([www.autoguiaprotecoes.com.br](http://www.autoguiaprotecoes.com.br))

E-mail: ([autoguiaprotecoes@gmail.com](mailto:autoguiaprotecoes@gmail.com))

Segunda a Sexta das 9:00 as 18:00

### **APRESENTAÇÃO**

Prezado Associado (a), É com imensa satisfação que lhe damos, Boas-vindas em participar conosco nesta Associação. A AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR é uma associação de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede Av. do Brasil 111, Jardim Casa Branca, Betim - MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente. **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR UMA ASSOCIAÇÃO E NÃO SEGURADORA!** Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, nos quais todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de



partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo. E para que você participe claramente e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento, em que estão descritos os direitos e deveres, visando esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

### **SOBRE O ASSOCIATIVISMO**

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Uma categoria de organização associativa é, por assim dizer, uma associação, geralmente formada por um grupo de pessoas para implementação de programa que busque a realização de serviços e benefícios que atendam aos seus associados. As associações de proteção veicular promovem um sistema de AUTOGESTÃO entre seus associados, através do qual, todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO, isto é, de divisão de despesas, para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras. A AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR **nasceu** da iniciativa e a capacidade de auto-organização dos seus diretores e demais fundadores e pretendem minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo (no que se refere a mercado de seguros automotivos), além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco para atendimento dos interesses dos Associados.

### **AMPARO LEGAL**

A AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR é dotado de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art.53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, consoante o art.1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis. O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5.º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil). Além destas legislações há outras que permitem às pessoas de se associarem.

### **CRIAÇÃO DO REGULAMENTO**

Esta é a edição do Regulamento da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR **criado** pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral com a finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, e em caso de não cumprimento estes serão excluídos (perdendo os benefícios desta associação) conforme as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

### **LEITURA INTEGRAL DO REGULAMENTO—IMPRESINDÍVEL:**



No ato da filiação, o associado recebe o regulamento com todo o conteúdo e possui o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para a leitura. Caso não concorde com algum "item", este poderá solicitar o cancelamento de sua participação. Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo ou fora dele. Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

#### **OBJETIVOS:**

Um dos objetivos da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de acidentes, incêndios decorrentes de colisão, roubos, furtos, danos da natureza (chuva, granizo, queda, alagamento de água doce e queda de árvore) ocorridos com os veículos indicados pelos mesmos e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas. Estes benefícios serão ofertados aos associados mediante manifestação de interesse por parte deste e também por meio de pagamento de um valor mensal, observando-se o regulamento próprio (disponível no site; lojas de aplicativos – IOS e ANDROID, ou na sede da associação) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou por convênios, contratos ou acordos.

#### **DA ASSOCIAÇÃO**

##### **DA FILIAÇÃO**

Para se tornar um associado da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, o candidato (a) deverá solicitar sua adesão a Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Pedido de filiação em modelo próprio;
  - ✓ Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;
  - ✓ Cópia do Comprovante de residência atualizado em até três meses
  - ✓ Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;
  - ✓ Cartão do CNPJ;
  - ✓ Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
  - ✓ Indicação de um (um) sócio efetivo da Associação (quando necessário);
  - ✓ Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;
  - ✓ Laudo de Inspeção (com fotos ou vídeo feito pelo associado)
- A admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, observando o item abaixo.
  - A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos deste serão informados ao pretendente através de carta

enviada ao endereço informado pelo mesmo. O valor pago será devolvido em até 15 (quinze) dias corridos, após o retorno do AR.

- Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado, o associado será notificado para regularização, tendo suspenso seus benefícios até regularização e caso não seja regularizado, o mesmo será excluído e receberá 50% do que foi pago.
- O associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o Associado, sob pena de perda da suspensão ou não recebimento da indenização.

#### **DO INÍCIO, DA SAÍDA/CANCELAMENTO, DA EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO E READMISSÃO**

- **Do Início:** a proteção conferida neste regulamento terá início 24 horas após a data da adesão, exceto para os serviços de Assistência 24 horas, o qual terá um prazo de 48 horas para entrar em vigência após o pagamento da taxa de filiação e inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento.
- **Da Saída:** ela se dará por requerimento ou por exclusão.

**a) Por Requerimento:** o associado deverá comunicar pessoalmente sua intenção de desligamento a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR, em formulário que será cedido pela Associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente a sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver.

- O associado pode sair/cancelar sua filiação 20 (vinte) dias antes de vencer o boleto se estiver adimplente. Se estiver em uso de algum dos benefícios conferidos pela Associação, o associado deverá permanecer por mais 06 (seis) meses a contar da data de acionamento do benefício. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer categoria de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.
- Se houver pagamento integral do veículo, o mesmo terá descontado os 06 (seis) boletos vencidos, conforme exposto acima.
- Se o Associado que se tornar inadimplente e não comunicar previamente sua intenção de desligamento a associação, este ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos. Tais valores poderão ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções monetárias, incluindo juros.
- O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros) em caso de não regularização de sua pendência financeira junto à **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

**b) Por Exclusão:** a exclusão ocorrerá conforme Estatuto Social (ex: inadimplência, processo judicial contra a Associação, agressões contra os associados e/ou diretores; difamação à imagem da Associação, entre outros casos), cabendo à diretoria executiva decidir, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto à **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR**. Ou seja, as obrigações assumidas pelo associado como integrante desta associação só terão o vínculo rompido depois de sua saída do corpo social e após o

cumprimento integral de todas as obrigações legais, inclusive o pagamento de todos os débitos em aberto.

- Quando a saída do associado se der por exclusão, ela será efetivada de imediato, e poderá ter efeito suspensivo caso o associado apresente processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se assim quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à diretoria executiva, nos termos do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, transitará em julgado a decisão e efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via endereço eletrônico (internet), ou via WhatsApp, devendo a mesma ser protocolada diretamente na sede da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, ou no seu escritório correspondente.

**Da readmissão:** a readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada após comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso; É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a "Taxa de Reativação" (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo eventualmente indicado a sede da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, para realização de uma nova Inspeção, ou se necessário a visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo estas indispensáveis para sua reativação;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

- Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
- Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- Pagar em dia os boletos enviados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos veículos cadastrados na AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR.
- Manter o veículo cadastrado na AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;
- Dar imediato conhecimento à **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**, sob pena de perda da proteção, caso haja:

- a) Mudança de domicílio fiscal;
  - b) Alteração na forma de utilização do veículo – Ex: para aplicativo e caminhões é obrigatório o uso do rastreador.
  - c) Transferência de propriedade ou venda do veículo;
  - d) Alteração das características do veículo;
  - e) Acidente, incêndio decorrente de colisão, furto ou roubo;
  - f) Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.
- O associado deve tornar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos;
  - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos os associados inscritos na AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR , devendo para tanto, anotar a placa do veículo causador da colisão; colher informações de testemunhas que presenciaram o ocorrido; lavrar imediatamente o boletim de ocorrência, etc.
  - Comunicar e comparecer imediatamente à **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** com o veículo para realização de inspeção, e as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo indicado e cadastrado na AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR . No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente, sendo proibido o associado dispensar a adoção de tais medidas.
  - Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;
  - Aguardar a autorização da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo(s), bem como ter seu benefício negado:
  - O Associado/condutor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
  - Sempre ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, também (observando o cumprimento do Estatuto) os meios de instrumentos oficiais de comunicação da **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR com** seu associado. Todas as informações realizadas por boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.
  - Em caso de furto ou roubo, caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista haver um prazo para retirada do pátio, sob pena de



pagamento de diárias. E caso o associado não informe no prazo, o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR não realiza nenhum pagamento de diárias/ estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.

- Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima deste regulamento, a Associação não o indenizará.

### **DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES**

A proteção concedida pela AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR é realizada por rateio mensal dos prejuízos entre os associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

**Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados:**

- **Colisão, capotamento, queda de objetos externos sobre o veículo, desde que não seja na garagem e estacionamento privativo; incêndio apenas decorrente de colisão.**
- **Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce (enchente), desde que não seja na garagem ou de pátio/estacionamento privado/particular (supermercado, 'shopping', estacionamento, posto de combustível, etc.);**
- **Roubo ou furto do veículo, simples ou qualificado;**
- **Serão incluídos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.**

### **DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS**

- Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar o associado deve aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal;
- Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Destombamento, Carro Reserva, Vidros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros;
- Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR **visando** o interesse dos associados. Ressalta-se que estes benefícios são contratados por convênio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no aplicativo, site e/ou na sede da **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** de cada benefício.

### **DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS**

**(LEIAM COM BASTANTE ATENÇÃO).**

- 1) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;
- 2) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, uso inadequado quanto à lotação de passageiros no veículo, dimensão, peso e, condicionamento de carga transportada, e amarração de carga transportada, e a alterações nas características originais, etc.
- 3) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
- 4) Negligência do associado, locatário ou cessionário na utilização do veículo (fazer o veículo pegar no “franco”; “não acionar completamente/devidamente o freio de mão”; remoção irregular, etc.) bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- 5) Não haverá cobertura ao veículo associado nos casos onde o veículo estiver em operação de carga de descarga.
- 6) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, embriagado ou sob suspeita de embriaguez, que se recusa a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente. Em caso de suspeita de embriaguez o associado deverá entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR, sob pena de não poder usufruir dos benefícios. A comprovação de embriaguez poderá ser objetiva ou subjetiva;
- 7) Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência da Proteção veicular;
- 8) Danos causados pela carga transportada;
- 9) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.
- 10) Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);
- 11) Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do veículo dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;
- 12) Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR, em qualquer situação;
- 13) Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR;

- 14) Caminhões/Carretas Bâsculas; tombar em razão do processo de descarga de materiais (basculando) não terá o benefício de proteção.
- 15) Fuga do condutor do veículo associado ou abandonar o veículo no momento do acidente;
- 16) Deixar de comunicar a associação à ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou a associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;
- 17) Envolver-se em qualquer evento, quando transitar com o caminhão/carreta, e/ou vier a colocá-lo em movimento com o equipamento suspenso/levantado (basculado).
- 18) Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego, ou de areias fofas, ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;
- 19) Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;
- 20) A reposição ou reparação do veículo cadastrado junto à Associação, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, ou incêndio decorrente de colisão, será somente realizada com itens considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese algum ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes nos veículos, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante, exceto caminhões fabricados originalmente com 02 eixos e acrescentados eixos adicionais, este será indenizado desde que contratado o produto adicional.
- 21) Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- 22) O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;
- 23) Danos causados exclusivamente à pintura;
- 24) Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, do associado, ou empresa, bem como furto, roubo ou incêndio decorrente de colisão.
- 25) Danos causados em garagem, estacionamento, pátios e postos de combustíveis e de empresas;
- 26) Nos casos de danos causados por incêndio decorrentes de colisão, não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes. OBS: incêndios serão somente cobertos em caso de colisão.

- 27) Incêndios voluntários não estão sujeitos à cobertura. (Ex. curto-circuito, conduta humana, etc.), só os decorrentes de colisão.
- 28) Caso o associado/condutor descumpra com as leis vigentes, a indenização não será realizada. A AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR parte do pressuposto que caso o veículo não esteja seguindo as leis, bem como se o associado/condutor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim o acidente não ocorreria. Neste caso, o associado/condutor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.
- 29) Além dos casos previstos em lei, a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR ficará isenta de qualquer obrigação decorrente de filiação de associado em casos de: omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/condutor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.
- 30) Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR;
- 31) Submeter o veículo de responsabilidade do associado e cadastrado na AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;
- 32) Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento, sem a anuência expressa e formal da Associação;
- 33) Inadimplência/ não pagamento do boleto;
- 34) Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Exemplo: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR;
- 35) Serviço de içamento ou demais serviços que necessitem da utilização de caminhão, munck ou guindastes não contemplados neste plano, exceto se contratado à parte pelo associado. É de responsabilidade do usuário que o veículo já esteja em uma via regulamentada para ocorrer o serviço de reboque;
- 36) Veículos carregados (com carga), não serão removidos em nenhuma hipótese, sendo que a eventual remoção da carga é de total responsabilidade do usuário;
- 37) Roubo, furto, incêndio decorrente de colisão ou danos materiais cometidos por associado ao terceiro, parente, ou sócios, cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais do Associado, ou empresa Associada;
- 38) Para vans e caminhões, a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR não terá responsabilidade de transbordo, ou despesa com hotel para passageiros do veículo associado, apenas para seu condutor;

- 39) Colisão entre veículos sendo manobrados em pátio, garagem e estacionamentos privados;
- 40) Queda/ desequilíbrio de motocicleta;
- 41) Nos causados em/por lombadas; pedras; buracos; meio fio; guard rail.
- 42) Culpa do condutor do veículo associado;
- 43) Avarias pré-existentes.
- 44) Não haverá cobertura ao implemento/ carreta quando estiver desengatada/ desacoplada do cavalo mecânico.
- 45) Estão excluídas da proteção Munque; compressor de refrigeração e sistema refrigeração de alta capacidade (vulgo: Thermo King); guincho deck; caçambas estacionárias; e equipamento Rollon.
- 46) O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação cujo objetivo social for o mesmo ou congênere ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

#### **DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

##### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

- Será cobrado de todos os associados periodicamente o valor referente à taxa associativa, taxa de administração por veículo de sua responsabilidade e cadastrado junto à **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita por boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**. Referente aos custos somados no mês anterior ao vencimento do boleto
- Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificado a possibilidade de envio, a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR fica desobrigada a remeter o boleto impresso; boletos disponíveis no aplicativo. Nosso envio é somente via e-mail, salvo casos de carnê que o envio é para a residência do associado. Os custos do envio são do associado. O valor da cota de enquadramento implica no valor do boleto.
- O valor da taxa de administração será ajustado conforme decisão da diretoria;
- O associado inscrito na AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR fica obrigado a pagar, também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndio decorrente de colisão, furtos ou roubos ocorridos com os

veículos cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

#### **OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO ANTIFURTO/ANTIRROUBO E RASTREADOR NOS CASOS ABAIXO:**

- **É obrigação e responsabilidade do associado autorizar e disponibilizar a instalação do rastreador no veículo cadastrado, independente do valor de mercado, e independente que também tenha rastreador particular já instalado. É importante observar que, caso o associado não faça a instalação dos dispositivos citados no prazo máximo de dois dias após a comunicação da Associação, ele não estará coberto contra furto/roubo. Lembrando que todo veículo que não tiver os dispositivos citados instalados no prazo máximo de 02 (dois) dias após a nossa comunicação, o associado não gozará das coberturas de Furto/Roubo.**
- O prazo de instalação só começa a contar após o nosso contato com o associado de agendamento.
- Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo e na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolvê-la ao fornecedor credenciado. Em caso de não devolução será devido para a associação o valor de ½ (meio) salário mínimo vigente, por equipamento, além de responder criminalmente pela retenção do bem, estando sujeito ainda, a ação judicial, bem como a inclusão do nome/ CPF nos órgãos restritivos de crédito.
- Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

#### **COTA PARTICIPAÇÃO**

- Em qualquer hipótese de uso das coberturas, o Associado responsável pelo automóvel danificado participará dos custos decorrentes com a importância a ser tratada no ANEXO 01 deste regulamento.
- Os valores dispostos devem ser pagos após a análise e deferimento do processo e, antes da realização dos reparos, podendo ser pago com cartão, depósito ou dinheiro. O não pagamento da cota de participação no prazo previsto pelo setor administrativo, acarretará na suspensão do processo. A associação não ficará responsável pela guarda/cautela do veículo ANTES da análise do processo administrativo.

#### **AUMENTO DA COTA-PARTICIPAÇÃO**

- Caso o veículo cadastrado necessite utilizar algum benefício, inclusive quanto à substituição de placa, por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses em veículo de sua responsabilidade e cadastrado na **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**, o mesmo terá sua condição na cota-participação elevada em 2 (duas) ou mais vezes o valor da cota-participação. Ou seja, exemplo: se sua cota-participação é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), no segundo fato será cobrado o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e assim sucessivamente.
- Caso o veículo cadastrado acione qualquer tipo de evento durante os 03 (três) primeiros meses, após a data da adesão, o mesmo terá sua condição na cota-participação elevada em 02 (duas) vezes.
- Decorridos 12 meses sem que o associado receba quaisquer benefícios, a cota-participação voltará ao seu valor original;

#### **INADIMPLÊNCIA**

- Em caso da impossibilidade de não pagamento do boleto até a data do vencimento, o veículo estará imediatamente descoberto de todas as coberturas oferecidas. DEVE o associado este providenciar a segunda via do boleto diretamente na **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**.
- O prazo para o associado requerer a segunda via do boleto dispensando a vistoria é de até dois (02) dias corridos. Após o prazo, o associado deverá fazer nova vistoria para reativação da proteção, devendo o prazo de 24 horas úteis para gozar novamente dos benefícios. Durante este período a **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** não terá nenhuma responsabilidade sobre o veículo.
- **ESTANDO O ASSOCIADO INADIMPLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SERÃO SOMENTE RESTABELECIDOS OS BENEFÍCIOS APÓS NOVA INSPEÇÃO NO VEÍCULO, DEVER DO ASSOCIADO COMPARECER NA SEDE DA AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR OU LOCAIS CREDENCIADOS, E APRESENTÁ-LO PARA AVERIGUAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER NEGADO O BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZO;**
- O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à Associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída. Estes valores poderão ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de multas e juros;
- O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, entre outros) e em caso do mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR **em** até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação;
- O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a

sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR;

- Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido;

### DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

#### a) Procedimentos em caso de evento (colisão, capotamento, incêndio decorrente de colisão, etc.):

- ✓ Comunicar imediatamente a polícia;
- ✓ Avisar imediatamente a **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**;
- ✓ Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- ✓ Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar quaisquer reparos;
- ✓ Pagamento da cota-participação.
- ✓ Estar em dia com as obrigações financeiras;

#### b) Procedimentos em caso de furto/roubo:

- ✓ Comunicar imediatamente a polícia;
- ✓ Avisar imediatamente a **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**;
- ✓ Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- ✓ Liberar o veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- ✓ Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a Associação para futuras ações;

### PRAZO

- O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até 48h (quarenta e oito horas), contados da data do fato para requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota participação, tendo em vista a programação do rateio. Em caso de descumprimento do prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios e o procedimento será arquivado compulsoriamente sem direito à reabertura.

- Para fazer o acionamento do PPA, o associado deverá comparecer em um dos postos de atendimento da **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** para lavrar termo descrevendo detalhadamente a ocorrência do evento, termo de acionamento e requerimento de cobertura, bem como sub-rogação de direitos. A **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** para prestar esclarecimento do ocorrido.

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO**

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado é de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

#### **a) Em caso de danos parciais:**

- ✓ Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- ✓ CNH ou CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- ✓ Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- ✓ Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- ✓ Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo,
- ✓ Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo),
- ✓ Termo de Acionamento;
- ✓ Fotos do veículo e do local do evento;
- ✓ Pagamento da Cota-participação;

#### **b) Indenização integral:**

##### **- Em relação a associado Pessoa Física:**

- ✓ Cópia do CPF e RG do associado;
- ✓ Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- ✓ CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** ou a favor de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- ✓ CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
- ✓ Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública;

- ✓ Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- ✓ Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- ✓ Chaves do veículo;
- ✓ Manual do proprietário, quando possuir;
- ✓ Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- ✓ Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- ✓ Pagamento da Cota-participação;
- ✓ Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- ✓ Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- ✓ Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

**- Em relação a associado de Pessoa Jurídica:**

- ✓ CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR **ou** a favor de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- ✓ CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
- ✓ Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- ✓ Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- ✓ Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- ✓ Chaves do veículo;
- ✓ Manual do proprietário, quando possuir;
- ✓ Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- ✓ Cópia do cartão de CNPJ;
- ✓ Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações se existirem;
- ✓ Nota fiscal de venda à **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supramencionada);
- ✓ Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- ✓ Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- ✓ Pagamento da cota-participação;
- ✓ Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- ✓ Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

**c) Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto (simples ou qualificado):**

- ✓ CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
  - ✓ Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
  - ✓ Termo de Acionamento;
  - ✓ Certidão de "Não Localização" do veículo expedida pelo órgão competente;
  - ✓ Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
  - ✓ Certidão negativa de multa do veículo;
  - ✓ Certidão de "Não Localização" do veículo expedida pelo órgão competente;
  - ✓ Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
  - ✓ Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
  - ✓ Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
  - ✓ Pagamento da cota-participação.
- O ressarcimento integral será somente pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento;
  - caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto à quitação.

**Documentos em caso de falecimento do associado:**

- Nos casos onde o condutor/associado/proprietário do veículo cadastrado junto a esta associação falecer e/ou necessitar de qualquer categoria de atendimento hospitalar por acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro(s) deverá (ao) apresentar ainda:
  - ✓ Laudo de Necropsia do morto;
  - ✓ Atestado de Óbito;
  - ✓ Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
  - ✓ Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR e demais documentos que a diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;

- ✓ Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização será somente pago mediante depósito judicial no processo de inventário.
- Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

#### **Danos parciais (conserto do veículo)**

##### **a) Condições gerais para indenização/conserto:**

- Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;
- **A AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR providenciará o conserto do veículo danificado e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, prazos, garantia e a diferença dos valores, independentemente da oficina escolhida, o associado se responsabiliza pela apresentação de nota fiscal direto para a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela associação e forma de pagamento.**
- **Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamento. Deduzindo-se o valor da cota-participação;**
- A reparação de danos dos veículos associados e terceiros, serão feitas com a reposição de peças de funilaria semi-novas e em perfeitos estados, e na sua indisponibilidade peças novas, e tratando-se de peças mecânicas serão utilizadas preferencialmente peças novas, respeitando sempre as condições de segurança do veículo.
- Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo, tais peças, ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, ou devido à indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-las. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça, ou parte diretamente afetada pelo dano;
- No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão à **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.

- Após realizado o reparo, o associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando de qualquer espécie de depósito ou período referido (isentando a Associação de qualquer pagamento, sob pena do associado responder pelos pagamentos das diárias de Pátio);
- Em caso de descumprimento do estabelecido no 'item' acima, é facultada a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR, possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta ou a quem for designado;
- A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;
- Caso seja necessária uma ação judicial, as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Associado.
- Em caso de destruição parcial do veículo previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente autorização dos reparos) serão realizados em até 7 (sete) dias úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 60 (sessenta) dias úteis, salvo a indisponibilidade de peças, caso imprevisto ou força maior.

#### **Veículo financiado**

- Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o veículo por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, como valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela associação, conforme TABELA FIPE DO ANO DE MODELO.
- Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação. Exemplo -1. Valor conforme FIPE de R \$20.000,00 (que será o valor indenizado) Débito com financiamento 5.000,00. Indenização: será pago primeiramente para a financeira 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado. Exemplo -2. Valor conforme FIPE de R \$20.000,00. Débito com financiamento R \$25.000,00, o Associado deverá primeiramente quitar os R \$5.000,00 com a financeira e posteriormente a **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR** quitará o montante restante de R \$20.000,00 à financeira.
- Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas.
- Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a

“Carta de Anuência”. O veículo protegido que se encontra arrendado, o ressarcimento integral será devido à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

### **Recuperados**

- Localizado o veículo antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR ou órgãos competentes) para tomar as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;
- Caso o veículo encontrado esteja danificado, a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado à cota de participação mencionada no ANEXO I.
- Recuperado o veículo após o pagamento do reembolso, a **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo ser localizado e este não comunicar a Associação no prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões;
- Importante ressaltar que caso o veículo seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo pertencerá à associação;
- É de responsabilidade e competência do Associado efetuar a reclassificação ou regularização da monta junto aos órgãos competentes.

### **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.**

- Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, roubo, furto, do veículo previamente cadastrado na associação, a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR **possui** o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 30 (trinta) dias, salvo caso fortuito ou força maior;
- O ressarcimento será realizado de uma (01) a doze (12) parcelas, conforme as condições econômicas da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR **em transferência bancária; ou** no caso de bens materiais, por reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, desde que seja o mesmo valor da tabela FIPE ou

valor de mercado, conforme decisão da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

- A indenização será paga sempre ao associado com a anuência do proprietário legal do veículo, salvo em caso de falecimento do associado ou proprietário, que será realizado somente no inventário judicial ou extrajudicial;
- Caso o associado ou proprietário venha a óbito, a indenização será paga após a abertura de inventário, onde o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

#### **LIMITAÇÃO AO RESSARCIMENTO:**

- O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo obtido na tabela FIPE, obtida na data do evento. Caso o ano de fabricação do veículo seja duas cabeças (ex. 2020/2021), será pago o ano de modelo (ex. 2021);
- Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo, preferencialmente, com a avaliação obtida junto ao mercado do veículo, e na sequência a tabela FIPE, ficará a critério da associação a utilização de uma das duas ferramentas, obedecendo sempre seu fluxo de caixa quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de modelo do veículo.
- Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizados em 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, ou FIPE, ou seja, serão descontados 30%, conforme as alíneas abaixo:

- ✓ **Veículo de Leilão;**
- ✓ **Veículos recuperados/ sinistrados de média monta;**
- ✓ **Chassi remarcado;**
- ✓ **Táxi;**
- ✓ **Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública, ou privada;**
- ✓ **Veículos com isenção de impostos ou taxas**
- ✓ **E outros que a Associação informar no momento da adesão/filiação.**

- Caberá a Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

#### **CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEÍCULAR:**

- O veículo deverá ser previamente cadastrado junto a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR por meio da "Inspeção Prévia", chamado ora adiante de inspeção ou vistoria, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;
- É de competência e responsabilidade do proprietário do veículo apresentar recurso junto aos órgãos competentes para enquadramento do dano (monta) na categoria imediatamente inferior, ou regularizar sua monta, conforme determina resolução do CONTRAN, isentando a Associação de qualquer responsabilidade, encargo e obrigação.
- O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 2 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada à **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**, sob pena de perda da proteção veicular;
- Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;
- Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo cadastrado nesta associação nas tabelas mencionada ou pela extinção das mesmas, poderá a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR **obter**, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores;
- A AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado, este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da Associação;
- Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo quando houver qualquer motivo que impeça ao associado de receber o pagamento devido. Vale salientar que caso o associado venha ser ressarcido por terceiro **NÃO PODERÁ REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO** para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que se entende, neste caso, por enriquecimento ilícito.



- Para maior comodidade de seus associados, a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR **poderá** firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, entre outros, a qual, sendo contratada, determinará as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;
- Qualquer reparação de prejuízo será somente paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

### **SUB-ROGAÇÃO**

- Tendo o associado recebido qualquer valor da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, ou ainda, se teve seu veículo recuperado/consertado por intermédio da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado à **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir a AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR, podendo ainda ter sua proteção CANCELADA.
- Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o associado, com os mesmos, acordo ou transações.

### **FORO**

- Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR **para** dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da Associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

### **VIGÊNCIA DO REGULAMENTO**

- O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia.

### **ENTENDIMENTO DOS TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA.**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR:** entidade legalmente composta que, de acordo com seu Estatuto, subscreve o presente regulamento.
- **ASSOCIADO:** pessoa física que adere à proteção do veículo, em seu benefício ou de terceiros, em relação à ASSOCIAÇÃO que assume a responsabilidade dos riscos previstos no Contrato de Adesão do Presente Programa.
- **TERCEIRO:** pessoa que, envolvida num acidente, não represente nenhuma das duas partes no PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL AUTOMOTIVA (ASSOCIADO e **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**). Não se incluem na definição de terceiro os parentes e pessoas que dependam economicamente do ASSOCIADO, cônjuge, irmãos, os denominados ascendentes e descendentes nos moldes do Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.589 e 1.591, funcionários, sócios, representante do ASSOCIADO e preposto.
- **BENEFICIÁRIO:** pessoa que recebe a cobertura prevista no Presente Programa em caso de acidente com risco. O ASSOCIADO pode escolher quantas e quais pessoas desejar, basta indicá-las no ato da contratação do Presente Programa, desde que este preveja a figura do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a indenização será paga mediante intervenção judicial. O ASSOCIADO poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários do Presente Programa, desde que o faça formalmente, expreso e válido juridicamente.
- **COTA DE PARTICIPAÇÃO:** É a participação compulsória do ASSOCIADO nos prejuízos advindos de um evento. Valor até o qual a **ASSOCIAÇÃO** não se responsabiliza em caso de evento.
- **COTA:** Quantia proporcional com que cada ASSOCIADO contribui no rateio.
- **RATEIO:** Repartição do associado na totalidade dos prejuízos partilhados entre os associados conforme os prejuízos apurados e com o total de cotas existentes.
- **EQUIPAMENTO:** Veículo do ASSOCIADO, sobre o qual recairão os **BENEFÍCIOS** do presente regulamento.
- **LIMITE MÁXIMO DE COBERTURA:** O valor máximo a ser indenizado em caso de ressarcimento integral, considerado para as garantias adicionais, as coberturas, não condicionado, entretanto, ao valor previsto na data da adesão do Presente Programa, mas sim a data da comunicação do evento à **ASSOCIAÇÃO**.
- **PROPOSTA DE CADASTRAMENTO DO VEÍCULO NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO E DO CLUBE DE BENEFÍCIOS:** é o instrumento que formaliza o interesse do associado proponente ou estipulante em efetuar o cadastramento do veículo no Presente Programa.
- **TABELA DE REFERENCIA:** (FIPE), publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada pela **ASSOCIAÇÃO**. A tabela de referência (FIPE) será mantida durante toda a vigência da proteção do veículo. Se a tabela de referência deixar de existir, ou se veículo cadastrado deixar de constar nesta tabela, esta será automaticamente substituída pela tabela indicada na Proposta do Presente Programa ou pelo preço de mercado.
- **TERCEIRO:** pessoa que, envolvida num acidente, não represente a figura do ASSOCIADO e/ou Associação. Não se incluem na definição de terceiro os parentes

que dependam economicamente do ASSOCIADO, cônjuge, funcionários, sócios, representante do ASSOCIADO, preposto e/ou condutores do veículo cadastrado no Presente Programa.

- **ACESSÓRIOS:** Entendem-se como acessórios as peças desnecessárias ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário, ressalvados os originais de fábrica, dentre elas, incluindo-se, mas não se limitando a: rádio, toca-fitas, CD, televisões, amplificadores e alto-falantes. Rodas, calotas e pneus.
- **ACIDENTE/EVENTO:** Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao bem.
- **AVARIA PRÉVIA:** Perdas ou estragos existentes no veículo antes da adesão ao Presente Programa do(s) veículo(s), ou antes, de um acidente tais como, mas não se limitando a ferrugem, amassamento e riscos.
- **AVISO DE EVENTO:** É a comunicação formal com a **ASSOCIAÇÃO** da ocorrência do evento, abrangidos pelo Presente Programa.
- **COBERTURA:** É a garantia oferecida pelo Presente Programa, com escopo de reparar perdas referentes a ocorrências de trânsito, incêndio decorrente de colisão, roubo ou furto qualificado.
- **VISTORIA PRÉVIA/ REVISTORIA DE SEGURANÇA:** É a vistoria realizada pela **ASSOCIAÇÃO** ou por terceiros contratados para a finalidade de avaliar a real situação/condição do veículo, constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação, que será realizada obrigatoriamente antes da aceitação do veículo no Presente Programa, ou por solicitação ou por qualquer outro motivo elencado no presente regulamento.
- **EVENTO:** Ocorrência de acontecimentos previsto no regulamento e no Presente Programa, de natureza súbita, involuntária e imprevista.
- **FURTO:** É o evento em que todo ou parte do veículo do ASSOCIADO é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.
- **PANE:** É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.
- **SALVADO:** Objetos que se consegue resgatar de um evento e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam danificados pelo efeito do evento/acidente.
- **REDE CREDENCIADA:** A rede credenciada é a prestadora de serviços que atende aos padrões da **ASSOCIAÇÃO**.
- **REDE REFERENCIADA:** É apresentada como parceira prestadora de serviço, porém ainda não houve o devido credenciamento. (Fase de experiência).
- **TERMO DE ADESÃO:** É o instrumento que formaliza o interesse do ASSOCIADO em aderir no Presente Programa da **ASSOCIAÇÃO**.
- **VALOR DE MERCADO:** Valor apurado por no mínimo 03 (três) orçamentos aleatórios na praça da Sede da **ASSOCIAÇÃO**;
- **Tabela FIPE:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas é um órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia. A tabela da FIPE indica o preço médio de certos produtos, como, por exemplo: carros e motos.



- **VALOR DETERMINADO:** quantia fixa garantida ao ASSOCIADO, em caso de proteção integral, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da associação do ASSOCIADO. O valor do bem automotor é determinado no momento da associação da proteção do mesmo e irá variar conforme as alterações que ocorrerem na TABELA FIPE.

#### **PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO REGULAMENTO DA AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**

**"Eu declaro que, neste momento, recebi uma cópia do regulamento do associado e estou ciente de que tenho um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para ler todo o seu conteúdo. Caso eu não concorde com o regulamento, tenho o direito de cancelar o contrato."**

**Seja bem-vindo!**

At. Equipe **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR.**

### **ANEXO 01 – DA COTA DE PARTICIPAÇÃO**

**Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo veículo danificado, além de seu boleto mensal, terá uma participação no prejuízo onde pagará através da denominada cota participação um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na FIPE.**

Nos casos de acionamento apenas ao terceiro, a cobrança será devida na importância de 06% (seis por cento), em referência ao valor da tabela FIPE do veículo do terceiro, não podendo ser inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes, devendo ser paga no prazo máximo de 03 (três) dias, depois de autorizado os reparos.

#### **CALCULO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO:**

- **Para automóveis particulares leves, com valor de até R\$150.000,00 (sessenta mil reais), serão devidos o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de um salário e meio vigente.**
- **Para veículos tipo VAN/MICRO-ONIBUS/CAMIONETES/ UTILITÁRIOS/VEÍCULOS À DIESEL, serão devidos o percentual de 12%(doze por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de 04 (quatro) salários mínimos vigentes.**
- **Para automóveis na categoria TÁXI/UBER/LOCAÇÃO e outros estipulados no momento da filiação, serão devidos o percentual de 7% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de um salário e meio vigente.**
- **Para automóveis na categoria IMPORTADOS/ VEÍCULOS NACIONAIS ESPECIAIS e outros estipulados no momento da filiação, serão devidos o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de 03 (três) salários mínimos.**
- **Para motocicletas, serão devidos o percentual de 09% (nove por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de 01 (um) salário mínimo vigente.**
- **Para acionamento Vidros laterais e parabrisa, será devida a cota de participação na importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do item, não podendo ser inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Para utilitários/caminhões não pode ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais). O atendimento está limitado a 01 (um) acionamento por ano.**

**Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no prazo de até 72 horas após a solicitação da Diretoria Executiva, podendo ser pago com PIX, boleto ou dinheiro, sob pena de arquivamento compulsória do processo.**

### **Anexo ii - MANUAL DOS BENEFICIOS ADICIONAIS**

- Benefícios disponibilizados ao usuário que esteja adimplente e com seus pagamentos ativos no sistema da associação.
- Todos os serviços descritos têm sua extensão ao território brasileiro.
- Os serviços de reboque aqui contratados atendem somente ao socorro emergencial do veículo, ao intuito de retirá-lo de vias públicas, remove-lo de locais e ou situações de exposição ao risco e socorro a panes.
- Os serviços de reboque se limitam a trasladar o veículo a um ponto pré-definido na solicitação do serviço (coleta, entrega, retorno a base) com embarque, desembarque único.
- O usuário somente terá direito aos serviços de assistência 24 horas após as 00h00min horas do dia seguinte à contratação do serviço e após o cadastramento dos dados pessoais e do veículo no sistema ou após a reativação do mesmo.
- Todos os serviços disponibilizados na assistência 24 horas estão condicionados neste manual.
- Os limites pré-estabelecidos pelos serviços contratados não são acumulativos e obedecem ao calendário brasileiro.
- A assistência terá sua vigência por prazo indeterminado, podendo ser suspensa a qualquer momento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- Serviços de destombamento e ou içamento ou demais serviços que necessitem da utilização de caminhão muck e – ou guindaste não estão contemplados nesse plano. Independente do veículo ou situação é de responsabilidade do usuário que o veículo já esteja em uma via regulamentada para que ocorra o serviço de reboque.
- Veículos carregados (com carga) não serão removidos em nenhuma hipótese, sendo que a eventual remoção da carga e de total responsabilidade do usuário.
- Haverá dedução do volume estipulado como o LIMITE de uso no caso de acionamento de serviços de assistência junto à central de atendimento os quais forem seguidos de solicitação de cancelamento feito pelo próprio usuário. Seja qual for o motivo do cancelamento, após a geração do protocolo de atendimento a dedução será concretizada.
- A central de assistência sempre que possível buscará solucionar o problema do usuário no local do evento, enviando equipes de profissionais para o atendimento emergencial (À depender da situação), e somente no caso de não solucionado enviará o serviço de retirada do veículo do local.
- A partir da chamada a assistência 24h já será contabilizada como uso, mesmo que o associado desista do acionamento na segunda chamada, tendo em vista o deslocamento do prestador.

### **REBOQUE APÓS PANE (ELÉTRICA / MECÂNICA)**

Será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada. 12 eventos por ano, sem acumulo por não utilização, limitando-se a um evento mensal. Uso restrito de serviço de reboque dentro do percurso contratado, sendo sempre metade ida e metade volta.

#### **- Veículos de passeio e vans (De acordo com o km contratado).**

- Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindaste, etc.) Para resgate com caminhão.
- A central de assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico / mecânica, excluindo-se por tanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra o que for cobrado para serviços relativos ao evento, executado em outro local.
- Os custos de execução de serviço (s) serão de responsabilidades exclusivas do usuário (em relação a pane elétrica/mecânica()).
- O serviço de reboque após o pane poderá ser pago ao usuário através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, mas deve ser usuário comunicar antecipadamente à Associação e aguardar seu deferimento.
- Somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela central de assistência mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento e nota fiscal.
- Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço, onde posteriormente será removido para o local indicado, respeitando ao limite máximo permitido.
- Em caso de pane elétrica/mecânica o veículo será removido para a oficina mais próxima.
- 

#### **- Caminhões e utilitários (De acordo com o km contratado).**

- Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindaste, etc.) Para resgate com caminhão.
- A central de assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico / mecânica, excluindo-se por tanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças ou mão de obra o que for cobrado para serviços relativos ao evento, executado em outro local.
- Os custos de execução de serviço (s) serão de responsabilidades exclusivas do usuário (em relação a pane elétrica/mecânica).

- O serviço de reboque após o pane poderá ser pago ao usuário através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, mas deve ser usuário comunicar antecipadamente à Associação e aguardar seu deferimento.
- Somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela central de assistência mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento e nota fiscal.
- Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço, onde posteriormente será removido para o local indicado, respeitando ao limite máximo permitido.
- O veículo deve estar totalmente descarregado.
- O reboque/implemento não é coberto pela assistência 24h.
- Em caso de pane elétrica/mecânica o veículo será removido para a oficina mais próxima.

#### **REBOQUE APÓS ACIDENTE**

- Em caso de acidente, incêndios, roubo/furtos localizados, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequências do evento descrito, a central de assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima respeitando o limite de quilometragem contratada.
- 12 (doze) eventos por ano, sem acumulo por não utilização, limitando-se a 01 evento mensal.
- Uso restrito do serviço de reboque dentro do percurso contratado, sendo sempre metade ida e metade volta.
- Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, etc.) para resgates com caminhão.
- A central de assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico / mecânico, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compras ou substituição de peças ou mão de obras que for cobrado para serviços relativos ao evento, executado em outro local.
- Os custos de execução de serviço (s) que exceder (em) os limites contratados, bem como, quaisquer despesas com material, peças ou quilometragem excedida, serão de responsabilidade exclusiva do usuário.
- O serviço de reboque após a pane poderá ser pago ao usuário através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, desde que autorizado previamente pela Associação.
- Somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela central de assistência mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento.
- Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviços, onde posteriormente será removido para o local indicado respeitando o limite máximo permitido.

#### **CHAVEIRO**

- Na hipótese de perda, esquecimento das chaves no interior do veículo, quebra na ignição / fechadura / tranca de direção, dentre outros, será enviado um profissional capacitado para a abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos, restringindo-se a cobertura ao custo de deslocamento para a abertura do veículo ou remoção de chave quebrada.
- Quando não for possível resolver o problema no local o veículo será rebocado a um chaveiro, mais próximo num raio de 100 km do local do evento.
- 12 eventos ao ano, sem acúmulo por não utilização, limitando-se a 01 evento ao mês.
- Não estão abrangidos os custos de mão de obras e peças para confecção de chave, troca e concerto de fechadura e ignição que se encontram danificadas. Este serviço somente será disponibilizado para veículos que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais, ou seja, sem códigos eletrônicos e necessidade de equipamentos especiais.
- O serviço não inclui a abertura de qualquer outro compartimento do veículo que não esteja relacionado a situações emergenciais que impeçam a locomoção do serviço.
- A assistência 24 horas não se responsabiliza por arrombamento por qualquer tipo de avaria do veículo que possa ter ocorrido durante o atendimento do serviço em que tenha sido autorizado pelo usuário diretamente ao profissional enviado.
- O serviço só será prestado em cidades com mais de 2.000.000 (dois mil) habitantes.

#### **TROCA DE PNEUS**

- Na hipótese de ocorrerem danos ao(s) pneumáticos, que impossibilitarem a locomoção do veículo por seus próprios meios a central de assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima, limitando a um raio de 40 km do local do evento. 12 eventos ao ano, sem acúmulo por não utilização, limitando-se a 01 evento ao mês. Todas as despesas para o concerto do pneumático, como mão de obra, pneu, câmara, bicos, etc., serão de responsabilidade do usuário.

#### **TAXI OU OUTRO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO:**

- Em caso de acidente, incêndio, furto / roubo e pane do veículo, limitando um raio de 40 km do local do evento, serão providenciados taxi até o endereço indicado pelo usuário.
- Translado não pode exceder o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 02 (dois) eventos ao ano, sem acúmulo por não utilização, limitando-se a um período de intervalo de 06 (seis) meses.
- Quando o veículo usuário for destinado a transporte de passageiro (taxi, van e assemelhados) será disponibilizado socorro somente para o motorista do veículo.
- Os custos de execução de serviço (s) que excedem (em) os limites contratados serão de responsabilidade exclusiva do usuário, no tocante a contratação e pagamento.

- A utilização de serviço do taxi limita-se ao usuário ou a capacidade total de passageiro do veículo destinado ao socorro, sendo este, taxi convencional.
- Este serviço está vinculado à utilização de reboque, ou seja, o serviço somente poderá ser utilizado se o veículo do proprietário for rebocado, considerando-se o local do evento e ou retorno para domicílio.
- Nos casos em que o táxi ultrapassar os limites do município, gerando cobrança de taxa de retorno (como previsto por lei), a mesma será paga pelo usuário.

#### **AUXILIO NA FALTA DE COMBUSTÍVEL:**

- Em caso de acionamento devido à falta de combustível no veículo, o guincho leva o veículo ao posto mais próximo.
- 01 (um) eventos ao mês, sem acumulo por utilização, limitando-se a um período de intervalo de 6 (seis) meses.
- Respeitando o limite de um raio de 40 km de distância entre o prestador e o usuário.

#### **HOSPEDAGEM EMERGENCIAL:**

- Na hipótese do usuário ter seu veículo impedido de retornar ao domicílio ou prosseguir ao destino de viagem por eventos de pane, com o tempo de reparo superior a 01 (hum) dia, ou usuário terá direito a até 02 diárias em hotel, sendo esse serviço limitado à hospedagem, não incluindo despesas extras tais como alimentação, bebidas, lazer dentre outros.
- 02 (dois) eventos ao ano, sem acumulo por não utilização, limitando-se a um período de intervalo de 06 (seis) meses.
- O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 100 km da cidade de domicílio do usuário.
- A diária deve respeitar o valor de R\$100,00 (sessenta reais) por dia;
- O serviço de hospedagem poderá ser pago ao usuário através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, e deverá ser previamente autorizado pela assistência 24 horas mediante protocolo gerado pelo sistema.
- Este serviço está vinculado a utilização de reboque, ou seja, o serviço somente poderá ser utilizado se o veículo do proprietário for rebocado, considerando-se o local do evento e o retorno para domicílio.
- Em nenhuma hipótese este serviço é previsto, simultaneamente com o meio de transporte alternativo.

#### **RETORNO AO DOMICILIO:**

- Na hipótese do usuário ter seu veículo impedido de retornar ao seu domicílio ou prosseguir ao destino de viagem, por evento de colisão, o usuário terá direito a 01 (uma) passagem, para retorno ao domicílio.

- 02 (dois) eventos ao ano, sem acumulo por não utilização, limitando-se a um período de intervalo de 06 (seis) meses.
- O serviço de retorno ao domicilio poderá ser pago ao usuário através de reembolso caso não haja a disponibilidade de atendimento na localidade.
- Somente serão reembolsados, serviços previamente autorizados pela assistência 24 horas, mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento.
- A liberação do serviço acima é feita apenas para o motorista do veículo.
- Este serviço está vinculado a utilização de reboque, ou seja, o serviço somente poderá ser utilizado se o veículo do proprietário for rebocado, considerando-se o local do evento e o retorno para domicilio.
- Em nenhuma hipótese este serviço é previsto, simultaneamente com o serviço de hospedagem emergencial.

#### **CARGA DE BATERIA:**

- Na hipótese do veículo a associado ter uma pane elétrica de falta de bateria, a assistência 24 horas envia um prestador de serviços para dar carga na bateria do veículo.
- 04 (quatro) eventos ao ano, sem acumulo por não utilização, limitando-se a um período de intervalo de 3 meses.
- O serviço deve respeitar um raio de 40 km para acionamento.
- O serviço de carga de bateria poderá ser pago através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, e deverá ser previamente autorizado pela assistência 24 horas mediante protocolo gerado pelo sistema.

#### **CARRO RESERVA:**

- Este serviço garante a locação de um veículo em caso de evento indenizável (integral ou parcial) nos casos de colisão, abaloamento, capotamento, incêndio decorrente de colisão, alagamento, furto ou roubo – excluindo-se casos de pane ao veículo. As seguintes variações do serviço são permitidas, de acordo com as especificações escolhidas em sua adesão. No caso de evento com indenização integral ou parcial do veículo associado pela **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**, a Assistência 24 Horas **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** providenciará como meio próprio de transporte alternativo, veículo popular básico de fabricação nacional, modelo 1.0 com ar condicionado.
- Para acionamento do benefício de Carro Reserva o Associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da associação que avaliará a solicitação e autorizará o serviço de acordo com seus critérios e limites previstos na adesão. A locação do veículo é destinada ao uso do Associado exclusivamente em decorrência de eventos cobertos. O prazo de empréstimo do veículo será contado a partir da sua entrega ao Associado. Haverá reintegração automática deste benefício para nova utilização em eventual

próximo evento. O carro reserva estará disponível exclusivamente para o período limitado de acordo com o prazo constante na adesão. Na hipótese do encerramento do processo ocorrer em prazo menor que o de locação do veículo, este deverá ser imediatamente devolvido a locadora. Autorizado o atendimento, devem-se observar os seguintes critérios:

- a. O fornecimento desse serviço está condicionado aos requisitos e exigências habituais das locadoras, bem como à existência de locadoras em funcionamento no município do evento;
  - b. O carro reserva será providenciado no prazo de até 24 horas, após a autorização da diretoria executiva e o horário de atendimento da Locadora e a disponibilidade de veículos na loja indicada pela Central de Atendimento;
  - c. A retirada do veículo deve ser efetuada pessoalmente na loja indicada pela Central de Atendimento, com a apresentação dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora (habilitação, identidade e cartão de crédito).
  - d. O carro locado deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado; Caso contrário, o condutor será responsável pelo pagamento de taxa de retorno cobrada pela locadora;
  - e. A locação do carro reserva somente poderá ser feita em nome de pessoa física que atenda os critérios aqui descritos, independente de se tratar de proteção em nome de pessoa jurídica;
  - f. O Associado deverá prestar caução à locadora de veículos, via cartão de crédito com limite mínimo disponível – valor a confirmar direto na locadora que também poderá a seu exclusivo critério, fornecer opção diversa de caução, como o cheque ou a nota promissória, que deverá ser prestada impreterivelmente pela pessoa física solicitante do veículo, a associação arca apenas com as diárias, demais taxas é de responsabilidade do associado;
  - g. O condutor deve ter idade mínima de 21 anos;
  - h. O condutor deve estar habilitado há pelo menos 02 (dois) anos;
  - i. O condutor é a pessoa em nome de quem será fornecido o carro, não sendo obrigatoriamente o próprio Associado;
  - j. O carro locado será de categoria popular básico com quilometragem livre e o Associado poderá solicitar veículo de categoria superior de sua preferência ou necessidade especial, mas ficará responsável pela diferença de custos;
- Havendo necessidade de locação de veículo com direção hidráulica, câmbio automático ou adaptado para atender eventuais necessidades especiais do condutor/passageiro, o locatário arcará com a diferença de valores em relação ao veículo da categoria popular básica prevista neste benefício;
  - Em caso de evento sofrido pelo carro reserva a cobertura veículo estarão correndo por conta do associado e será responsável pela franquia estipulada pela Locadora;

**Exclusões do benefício:**

- a. Despesas de combustível;
- b. Despesas com pedágio;
- c. Despesas decorrentes de mudança de categoria de veículo;
- d. Despesas com eventuais multas;
- e. Despesas com lavagem do veículo;
- f. Despesas decorrentes da inclusão de outros condutores além do locatário;
- g. Taxa de entrega e retirada do veículo;
- h. Diárias adicionais ao período estipulado para a utilização do benefício;
- i. Despesas de quaisquer serviços providenciados de forma particular pelo Associado e/ou não cobertos pelas condições gerais já expostas.

#### **VIDROS:**

Ocorrendo a quebra ou trinca do vidro dianteiro, vidro traseiro e vidros laterais do veículo associado, a Assistência 24 Horas **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** providenciará o reparo ou substituição da peça. A troca será feita pelo mesmo modelo e ano, haverá incidência de cota de participação para a sua substituição de acordo com a porcentagem da **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** respeitando o valor mínimo.

- Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo nas peças instaladas;
- O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;
- Caso a Assistência 24 Horas **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** identificar a inexistência de peça no mercado ficará garantido o reembolso do serviço ao Associado, conforme o custo do prestador referenciado;
- O serviço garante a reposição por peças originais de fábrica homologadas com certificação do Inmetro, não englobando peças genuínas de montadoras nacionais ou estrangeiras, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;
- A Assistência 24 Horas **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR** indicará o local onde o serviço será realizado;
- Na substituição da peça poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;
- A garantia da peça é dada pelo fabricante;

#### **Exclusões do benefício:**

- a. Vidros de veículo blindado;
- b. Micro-Ônibus, ônibus, veículos transformados ou adaptados (modificados do projeto original ou off-roads);

- c. Danos causados por tumultos, motins, atos de vandalismo ou por mau uso do equipamento;
- d. Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios; vendavais, entre outros;
- e. Dano pré-existente à contratação do seguro;
- f. Veículos conversíveis;
- g. Veículos importados de forma independente;
- h. Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo, teste drive ou similares;
- i. Roubo ou furto exclusivo da peça;
- j. Desgaste natural da peça;
- k. Danos exclusivos de manchas, arranhões nos vidros, faróis, lanternas, lentes ou retrovisores ou qualquer outro dano, exceto quebra ou trinca;
- l. Danos causados à lataria em razão da quebra dos vidros;
- m. Substituição de películas de controle solar no para-brisa;
- n. Películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran;
- o. Películas de segurança;
- p. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são objetos dessa cobertura;
- q. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem etc);
- r. Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;
- s. Peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- t. Veículos em processo de atendimento de evento;
- u. Veículos com mais de 20 anos de fabricação;
- v. Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;
- w. Perdas financeiras pela paralisação do veículo durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por risco coberto pela adesão);
- x. Danos provocados por ação voluntária, pontual, isolada ou qualquer outro dano que não esteja relacionado aos danos cobertos;
- y. Vidros de faróis, lanternas e retrovisores;
- z. Teto solar, vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo – caso o veículo tenha esse equipamento
- aa. Atendimento ao Associado ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- bb. Atendimento para eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do Associado, bem como a participação do veículo associado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas;
- cc. Canaletas, suportes, hastes de alumínio, pestanas, frisos e borrachas estéticas não são objetos dessa cobertura;
- dd. Itens embutidos na lataria dos veículos;
- ee. Serviços realizados sem autorização ou conhecimento da Central de Vidros não serão reembolsados;

- ff. Vidros e peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- gg. Reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano se der fora do período de vigência da adesão;
- hh. Guarnição para veículos de Carga;
- ii. Emblemas, braço do porta-malas, trincos, maçanetas, fechaduras, limpador de vidros, amortecedores e outros acessórios acoplados à tampa traseira;
- jj. Danos causados por objetos transportados pelo veículo associado ou nele fixados;
- kk. Fornecimento de peças avulsas - Qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros.

#### **PAGAMENTO DE REEMBOLSO:**

A eventual despesa por conta do associado em decorrência da ausência ou dificuldade dos benefícios oferecidos neste manual deverá atender os critérios de avaliação e exigências suscitadas pela associação, e o reembolso será realizado pela **AUTOGUIA PROTEÇÃO VEÍCULAR**, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela empresa prestadora, detalhando nitidamente os gastos, data, duração, etc. Na falta dos dados exigidos em nota e do número de protocolo de autorização e reembolso não será efetuado.

#### **EVENTOS NÃO REEMBOLSADOS:**

Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou terceiro sem prévio contato de autorização da central de atendimento;

- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Substituição de peças defeituosas no veículo;
- Fornecimento de qualquer material destinado a reparação do veículo;
- Atendimento para eventos repetitivos e ou que excedam o LIMITE de uso;
- Assistências em que o usuário oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização intencional do evento;
- Serviços que não foram previamente autorizados pela assistência 24 horas e/ou sem informação do protocolo gerado pelo sistema de atendimento ou que estiverem com nota fiscal em desacordo com as regras do item pagamento de reembolso desse manual;
- Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de "munk" ou ouro equipamento para fins de regate que não o tradicional reboque;

#### **TRASLADO DE CORPO:**

Traslado do Corpo em caso do falecimento do Associado ou de algum de seus acompanhantes decorrente de acidente com o veículo associado, a Assistência 24 horas providenciará: 1) o transporte dos corpos para o local onde serão sepultados, limitando as



despesas totais a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os serviços de traslado do corpo serão prestados a partir do momento em que o corpo do associado se encontrar liberado pelas autoridades competentes, inclusive policiais, e que não exista nenhum obstáculo físico, material, policial, judicial, normativo ou qualquer outro que impeça o traslado do corpo nos conforme legislação e normas aplicáveis.

#### **AUXILIO FUNERAL:**

A prestação de serviço de Assistência Funeral (desde que decorrente de acidente de trânsito) estará limitada ao valor de R \$3.000,00 (três mil reais).

#### **REMOÇÃO HOSPITALAR:**

Decorrente de acidente ou incêndio decorrente de colisão do veículo associado, após serem prestados os primeiros socorros e se o hospital onde se encontra o ferido não tiver condições de atender a natureza dos ferimentos, sendo necessária a remoção hospitalar do associado ou de seus acompanhantes, até um local de atendimento médico mais apropriado, segundo avaliação médica, a Assistência 24 horas providenciará esta remoção pelo meio mais compatível, ou seja, de ambulância, automóvel, avião de linha ou fretado com equipamento de socorro, até uma despesa, máxima de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por ocorrência, podendo o associado completar o valor caso seja maior. I. Para a prestação de serviços, o associado ou seus familiares, deverão: a. Localizar e garantir uma vaga hospitalar para o associado; b. Enviar para a equipe médica indicada pela Assistência 24 horas uma confirmação da vaga, por fax ou e-mail, devidamente assinado e identificado por um profissional médico, com registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, do hospital para onde o associado deverá ser transferido. As Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do associado;

**IMPORTANTE:** Esta edição do manual de assistência de 24 horas anula por completo o conteúdo das edições anteriores, sendo reconhecido pelo Associado da AUTOGUIA PROTEÇÃO VEICULAR apenas por conteúdo desta versão editada.